PAUTA DE REIVINDICAÇÕES DOS EMPREGADOS DA EMBASA 2017/2022

**CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL –** A EMBASA se obriga a reajustar os salários de todos (as) os (as) seus (suas) empregados (as) em maio de 2017 em 100% (cem por cento) do INPC/IBGE verificado no período de maio de 2016 a abril de 2017.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** **–** A EMBASA se obriga a reajustar os salários de todos os seus empregados em 5% (cinco por cento) no mês de maio de 2017, a título de ganho real.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA garantirá a correção da sua tabela salarial com uma periodicidade anual, pesquisando as empresas de saneamento e as afins, no sentido de evitar a defasagem salarial para os (as) seus (suas) empregados (as).

**CLÁUSULA SEGUNDA – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** **–** Em cumprimento ao que determina o artigo 7º, inciso XI da Constituição Federal e a Lei n.º 10.101/2000, a EMBASA, a título de Participação nos Lucros e/ou Resultados, implantará o PPR 2017/2018 com as suas respectivas metas, para ser implementado em 2017 e com a distribuição dos resultados devendo ocorrer até abril de 2017, conforme aprovado pela categoria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA se compromete a negociar com o SINDAE critérios e formas de distribuição para o pagamento do PPR referente ao período 2018. A empresa se compromete a iniciar as discussões do PPR 2018 em, no máximo, 30 (trinta) dias após o fechamento deste acordo coletivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a empresa não viabilize o PPR 2017, ela se obriga a distribuir o equivalente a duas remunerações/mês para todos os seus empregados em abril de 2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A EMBASA se compromete a pagar PPR, na integralidade, a todos os empregados que se encontrarem afastados em decorrência de acidente de trabalho, doença ocupacional e/ou que estejam afastados em auxílio-doença ou licença maternidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ANUÊNIO –** A EMBASA realizará o pagamento do anuênio correspondente a 1,0% (um por cento) até cinco anos de empresa, 1,5% de seis a dez anos de empresa e 2% acima de dez anos de empresa sobre a remuneração, incluindo os abonos, gratificações incorporadas e ajuda fixa incorporada, a partir do primeiro ano completo de trabalho na empresa, respeitando o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) para todos os seus empregados, assegurando o direito adquirido e incorporando ao salário a partir do trigésimo ano de empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Para efeito desta cláusula, também será contado como tempo de serviço o período em que o empregado estiver afastado por auxílio doença ou aposentadoria por invalidez do INSS.

**CLÁUSULA QUARTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS –** A EMBASA pagará a todos os seus empregados, quando do efetivo gozo de férias, o valor correspondente a 100% da sua remuneração, a título de gratificação de férias, aí incluído o adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de despedida imotivada ou aposentadoria promovida pela EMBASA, o abono será devido proporcionalmente aos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA facultará aos seus empregados a escolha do dia de início das férias e estabelecerá em sua norma interna rodízio na escala de férias dos (as) empregados (as).

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A EMBASA possibilitará ao empregado interessado, mediante solicitação por escrito, a divisão das férias em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, sendo que o parcelamento dos valores descontados das férias será realizado após o gozo do primeiro período.

**PARÁGRAFO QUARTO –** A EMBASA se obriga a pagar, no início do mês de retorno das férias, um abono correspondente a 50% do salário base do (a) empregado (a).

**CLÁUSULA QUINTA – HORAS EXTRAS / ADICIONAIS –** A EMBASA pagará todas as horas extras efetivamente trabalhadas, inclusive nos sábados, domingos, feriados, dias facultados (ponto facultativo) e dias destinados a folgas, com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal. As horas extras serão contadas a partir do início da viagem para aqueles que participarem de capacitação em Salvador, RMS e interior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA se compromete a pagar, para o pessoal de revezamento de turno, as horas extras a 150% (cento e cinquenta por cento) nos feriados, inclusive quando estes caírem em dias de domingo e em dias facultados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA restringirá a realização de serviço extraordinário aos casos de comprovada necessidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA deverá remunerar todas as horas extras efetivamente trabalhadas, independentemente do cargo do (a) empregado (a).

**PARÁGRAFO QUARTO** – A EMBASA deverá remunerar, como serviço extraordinário, todos os seus empregados que ficarem de sobreaviso à noite, nos feriados e nos finais de semana.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Quando o (a) empregado (a) for convocado (a) para participar de cursos ou treinamentos em dias de folga a EMBASA se obriga a pagar esses períodos como horas extras, com acréscimo de 150% (cento e cinquenta por cento), além de arcar com todos os custos de transporte, alimentação e hospedagem, independentemente do dia da realização do treinamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A EMBASA se compromete a pagar as horas extras tendo como base de cálculo a remuneração.

**PARÁGRAFO SÉTIMO –** Serão pagos como hora extra os turnos dos dias 24 e 31/12 e os demais feriados nacionais.

**PARÁGRAFO OITAVO –** Os empregados que optarem, exclusivamente por seu interesse, em receber as horas extras em folgas, desde que solicitado à empresa por escrito, gozarão as mesmas folgas em dobro.

**CLÁUSULA SEXTA – ABONO PERMANÊNCIA –** AEMBASA pagará a seus empregados transferidos por interesse da Empresaeque impor­te em transferência de residência da capital para o interior, do interior para a capital ou de uma cidade para a outra, no interior, o adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o salário base do empregado transferido en­quanto durar a transferência, independentemente da distância do município.

**CLÁUSULA SÉTIMA – AJUDA DE CUSTO –** A EMBASA pagará, de uma única vez, a título de ajuda para custear as despesas de transporte e locomoção, o valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do salário base do (a) empregado (a), no caso de transferência deste por iniciativa da EMBASA.

**CLÁUSULA OITAVA – FORNECIMENTO DE ABONO ALIMENTAÇÃO –** A EMBASA se compromete a creditar mensalmente, para todos os seus empregados e empregadas e a dependentes, quando solicitado, bem como durante o período de férias e também no pagamento do 13º salário, a título de abono alimentação, o valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), equivalentes a R$ 37,00 (trinta e sete reais) de valor unitário multiplicado por 30 (trinta) dias ao mês, devendo ser descontada a participação do seu custeio correspondente a R$ 0,22 (vinte e dois centavos de real). Os empregados não terão descontados das diárias o valor correspondente ao abono alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo do abono alimentação previsto nesta cláusula, a EMBASA fornecerá gratuitamente, na forma de crédito no cartão de alimentação, refeições aos empregados quando estiverem em regime de plantão ou quando trabalharem aos sábados, domingos e feriados ou dias destinados a folga, ou no horário que excedam em 02h30min de sua jornada diária, inclusive em finais de semana, bem como aqueles que prolonguem sua jornada além da 00h00min do dia de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA se compromete a realizar o pagamento do abono alimentação para todos (as) os (as) empregados (as) afastados (as) por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade, licença paternidade e a todos os (as) empregados (as) que laborem em jornada inferior a 8 (oito) horas diárias, inclusive para os (as) que têm jornada de 4 horas diárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA fornecerá mensalmente a seus empregados, além do Abono Alimentação, Cesta Básica no valor de R$ 600,00, correspondente ao valor unitário de R$ 20,00 multiplicado por 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os (as) trabalhadores (as) que viajam a serviço da empresa receberão um abono alimentação equivalente a R$ 37,00 (trinta e sete reais) de valor unitário multiplicado por dia de viajem a serviço.

**CLÁUSULA NONA – AUXÍLIO FUNERAL –** Será concedido a um membro da família, com parentesco até segundo grau, que tenha arcado com as despesas de funeral, no caso de falecimento do (a) empregado (a), desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** **–** Será concedido ao (à) empregado (a) que tenha arcado com as despesas de funeral do (a) dependente, desde que apresente as notas fiscais que comprovem as despesas, o auxílio no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** **–** No caso de falecimento do (a) empregado(a) em decorrência de acidente de trabalho, a EMBASA arcará com a assistência ao funeral, devendo os comprovantes das despesas serem emitidos em nome da empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – AUXILIO CRECHE –** AEMBASA pagará men­salmente, inclusive juntamente com o 13º salário, auxílio creche aos seus empregados, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais), por cada filho até 96 meses e 29 e nove dias de idade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Também terão direito ao benefício nos mesmos moldes do descritos no caput desta cláusula os empregados que tiverem filhos adotivos ou tiverem guarda judicial, seja ela provisória ou definitiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** O início do pagamento do benefício será a partir da guarda provisória. As situações pretéritas serão analisadas em comissão paritária, formada por representantes da empresa e do sindicato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO POR DEFICIÊNCIA –** AEMBASA pagará a seus empregados e por cada filho portador de necessidades especiais ou a eles comparados judicialmente, como o curatelado, o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA, apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos, cabendo o pagamento inclusive aos (às) empregados (as) afastadas por acidente de trabalho ou auxílio doença.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA se compromete a efetuar convênios com escolas preparadas para formação de especiais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA se compromete a antecipar o fim do expediente em 02 horas para os pais e mães ou a estes equiparados que tenham filhos (as) na condição do caput desta cláusula para acompanhamento médico/odontológico/hospitalar.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A EMBASA pagará o respectivo auxílio para aqueles que tenham a guarda judicial ou curatela judicial.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A EMBASA reconhecerá os atestados de acompanhamento médico dos (as) empregados (as) que gozam do auxílio, sem qualquer prejuízo na sua carga horária de trabalho ou necessidade de compensação.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Se equiparam a condição de filho especial os dependentes que tiverem doenças crônicas que ocasionarão algum tipo de necessidade especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –** A Embasa complementará, até 24 (vinte e quatro) meses, para o (a) empregado (a) sob auxílio doença, decorrente ou não de acidente de trabalho, a diferença entre sua remuneração e o valor do benefício pago pela Previdência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Serão alcançados (as) por este benefício os (as) empregados (as) aposentados (as) ativos (as) incapacitados para o trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, desde que se submetam a avaliação pela junta médica indicada pelo Departamento de Saúde e Segurança do Trabalho (GPS) e apresentem o extrato de recebimento de benefício previdenciário do mês de afastamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADIANTAMENTO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –** A EMBASA continuará efetuando o adiantamento ao empregado que en­trar em gozo de Auxílio Doença, até o segundo mês de afastamento, decorrente ou não de acidente de trabalho, a remuneração integral, como se trabalhando estivesse.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando do recebimento do pagamento do INSS, o empregado deverá devolver, de uma única vez ou de forma parcelada, o valor adiantado, estando este limitado àquele pago pela previdência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Suspenso o auxílio-doença pelo INSS e permanecendo a incapacidade laborativa, constatada em exame de retorno, a EMBASA deverá conceder mais uma vez este benefício.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Persistindo a incapacidade laborativa, a resistência do INSS em conceder novo benefício e a impossibilidade de readaptação em uma nova função, o SINDAE se compromete a prestar assistência jurídica ao (à) empregado (a), visando restabelecer o benefício previdenciário e encaminhará à Embasa o pedido de continuidade do adiantamento do benefício.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Para aqueles empregados que entrarem em gozo de auxílio doença previdenciário ou acidentário será concedido o vale alimentação, bem como a manutenção do plano de saúde/odontológico, como na condição de ativo, enquanto perdurar o afastamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORNECIMENTO DE TRANSPORTE –** AEMBASA manterá o fornecimento de transporte gratuito e adequado, com permanência máxima de 01h30min horas no trajeto casa/local de trabalho e vice-versa, aos seus empregados da capital e interior que trabalhem em locais de difícil acesso, no CIA, Candeias, Camaçari, Itaparica, Pirajá e Federação, Simões Filho, ETE’s, ETA’s e elevatórias do interior ou onde não houver sistema de transporte público e também a todos os funcionários que trabalhem em regime de revezamento de turno. O transporte deve ser ergonomicamente adequado, com sistema de ar condicionado, contratado através de licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de transporte para a Federação, a EMBASA se compromete a manter o veículo para o trajeto Vasco da Gama / UN Federação e UN Federação / Vasco da Gama durante 04 (quatro) vezes ao dia, sendo 2 (duas) vezes no início e final da jornada, respeitando-se o limite de tolerância de 15 (quinze) minutos, e 2 (duas) vezes na saída e retorno do almoço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA fornecerá vale transporte a todos os seus empregados, na quantidade necessária, onde houver transporte público, não podendo ser cancelado o valor creditado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A EMBASA deve ressarcir em dinheiro os empregados cujo cartão de vale transporte tenha apresentado defeito, no mês subsequente ao ocorrido, referente ao período em que o empregado ficou sem o cartão.

**PARÁGRAFO QUARTO** –Nos locais onde não houver transporte urbano a EMBASA se obriga a garantir deslocamento do empregado de sua residência até o local de trabalho e o retorno para residência ao final da jornada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A EMBASA se compromete a custear o transporte interurbano quando o (a) empregado (a) residir em município diferente do qual esteja efetivamente trabalhando. Quando o empregado manifestar interesse em fixar residência no município onde trabalha, a empresa se compromete a pagar um auxílio moradia no valor de R$ 500,00.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A EMBASA concederá transporte aéreo aos funcionários que viajarem a serviço da Empresa em trajetos que ultrapassem 06 horas de viagem.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A EMBASA se compromete a zerar o desconto relativo ao custo com o vale transporte do empregado (a), desde que seja observado o disposto no parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A EMBASA concederá ao funcionário (a) que não optar pelo recebimento do vale transporte ou da utilização de transporte fornecido pela empresa o direito a opção por receber auxílio-combustível no valor de 300,00 (trezentos reais).

**PARÁGRAFO NONO –** A EMBASA concederá ao empregado o direito de optar pelo recebimento do transporte em carga creditada no cartão ou crédito em dinheiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REFLEXO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO EM HORAS EXTRAS** **–** A EMBASA continuará pagando a todos os seus empregados, que laboram além da jornada normal contratada, o repouso semanal remunerado sobre as horas extras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO –** Será pago, a título de indenização por acidente de trabalho, 35 (trinta e cinco) salários-base do (a) empregado (a). O benefício será pago após o INSS conceder a aposentadoria por invalidez acidentária.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Em caso de falecimento do (a) empregado (a), o benefício será pago aos herdeiros legalmente habilitados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE –** A EMBASA pagará a todos os empregados que trabalham em condições insalubres o adicional definido em lei, retroativo à data de início dos trabalhos nessas condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O adicional de insalubridade incidirá sobre a remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA se compromete a realizar a desinfecção do fardamento dos funcionários que trabalham em locais que incidam ações insalubres.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE –** A EMBASA pagará a todos os empregados que trabalham em condições periculosas o adicional de 30% (trinta por cento) sobre o bruto da remuneração, retroativo à data de início do trabalho nessas condições.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA se compromete a emitir relatório de solicitação de periculosidade após 30 (trinta) dias da data requerida pelo empregado e, reconhecida a condição periculosa, o benefício será pago no mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A EMBASA pagará a todos os seus empregados que conduzem motocicletas a serviço da Empresa o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base do empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DIÁRIAS** **–** A EMBASA se obriga a pagar as diárias aos empregados antes da viagem no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), visando cobrir as despesas a que se destinam, equiparando os valores para todos empregados, independentemente do cargo ou nível de formação, acrescido de 40% quando implicar em deslocamento do interior para a capital.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** **–** Não será descontado da diária nenhum valor referente ao abono alimentação, ticket refeição ou cesta básica concedido ao empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** Quando o empregado se deslocar de um município para outro e retornar no mesmo dia, a EMBASApagará 1/3 (um terço) do valor correspondente da diária quando o retorno for até às 15h00min, e ½ (meia) diária quando o retorno for entre às 15h00minh e 00h00min, em espécie, independente da distância dos distritos para a sede municipal e cidades.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – BÔNUS JUNINO E NATALINO –** A EMBASA concederá aos (às) seus (suas) empregados (as), nos meses de junho e dezembro, bônus junino e natalino no valor R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), cada um, por empregado, creditados no cartão eletrônico utilizado para o vale alimentação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Também será concedido um brinde natalino, distribuído para cada funcionário no final do ano, com valor mínimo de R$170,00 (cento e setenta reais).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA poderá converter o bônus de que trata o caput em abono, pago em dinheiro, mediante prévia negociação com o sindicato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** A Embasa promoverá para os (as) seus (suas) empregados (as), nos meses de junho e dezembro, eventos de integração junino e natalino nas principais unidades (ou em locais próximos a elas), observadas as limitações financeiras da empresa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – GRATIFICAÇÃO DE MOTORISTA / MOTOCICLISTA USUÁRIO –** AEMBASA se obriga a pagar a todos os seus empregados não ocupantes de cargo de motorista ou motociclista, que exerçam a função de motorista ou motociclista, a gratificação referente a esta função de acordo com a fórmula e tendo como base cálculo 22 dias: (50% x Salário Motorista I faixa 6), devendo o pagamento ser realizado por hora trabalhada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A comissão para apurar os incidentes, acidentes e multas envolvendo os empregados que trabalham como Motorista/Motociclista será formada por um membro da Unidade do Empregado, um representante dos trabalhadores e um membro da assessoria jurídica, tendo um prazo de 30 (trinta) dias para concluir a apuração. Expirando este prazo e não estando concluída a apuração, o empregado retornará à função de Motorista/Motociclista Usuário e aguardará o resultado da apuração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não poderão ser cobradas multas dos empregados quando em exercício de atividade de prestação de serviço público, conforme previsto artigo 29, item VIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os empregados que tenham gratificação de motorista usuário, incorporado ao salário, terão a sua gratificação corrigida pelo valor dos empregados que recebem conforme caput da cláusula.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXILIO PARA MATERIAL ESCOLAR – A EMBASA se compromete a conceder aos seus empregados, anualmente, no mês de fevereiro, um auxílio no valor de valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por dependente com idade entre 2 (dois) a 24 (vinte e quatro) anos, limitado a três filhos, para custeio de material escolar.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando se tratar de filho (a) com deficiência visual deve haver acréscimo de 100% sobre o valor previsto no caput desta cláusula, em função de se tratar de material adaptado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira ambos empregados da EMBASA, apenas o empregado mais antigo na EMBASA fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUXÍLIO EDUCAÇÃO –** AEMBASA pagará men­salmente auxílio educação aos seus empregados, no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) por cada filho com idade entre 8 (oito) anos e 23 (vinte e três) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando marido e mulher ou companheiro e companheira trabalharem na EMBASA, apenas o empregado mais antigo fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito àquele que tenha a guarda dos filhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A EMBASA fará convênios com colégios de ensino médio e instituições de nível superior privadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA –** **AUXÍLIO PARA FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA –** A EMBASA se obriga a fornecer o auxílio monetário em 100% (cem por cento) do valor da mensalidade ao empregado que estiver cursando universidade privada, apresentando para tanto o comprovante de matrícula perante o setor pessoal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A EMBASA se obriga ainda a fornecer o mesmo auxílio, no mesmo valor, ao Empregado que estiver matriculado e freqüentando cursos de pós-graduação e mestrado, mediante comprovação no setor pessoal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para empregados que estejam participando de cursos de especialização, qualificação, requalificação e de língua estrangeira, a EMBASA reembolsará 80% oitenta por cento) das despesas de matrícula e mensalidades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sendo o empregado aluno beneficiário do Auxílio ou ainda, sendo Empregado que cursa universidade pública ou privada, terá o direito à flexibilização do horário, inclusive os trabalhadores do regime de revezamento de turno, para que sejam cursadas as matérias mínimas e essenciais da grade curricular, como também participação em congressos e seminários, apresentando para tanto o fluxograma do curso e o comprovante semestral de matrícula ao setor de desenvolvimento de pessoas.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A EMBASA se compromete a assinar previamente convênios com a Universidade Estadual da Bahia para os cursos de línguas estrangeiras, especialização e mestrado, aberto a todos os empregados da Empresa, totalmente custeados pela Empresa.

**PARÁGRAGO QUINTO** – A EMBASA se compromete a custear as despesas de alimentação, transporte e hospedagem para todos os seus empregados convocados para cursos e treinamentos na capital e no interior.

**PARÁGRAGO SEXTO** –A EMBASA se compromete a ampliar o programa de bolsas para os empregados que desejem ingressar em cursos técnicos de nível médio ou pós-médio.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – ADICIONAL DE PENOSIDADE** – A EMBASA pagará o adicional de penosidade aos empregados que estejam expostos ao trabalho penoso, a exemplo dos trabalhadores expostos a intempéries, insolação, umidade e risco de morte. O valor estabelecido a título de adicional será correspondente a 20% do salário base do trabalhador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ADICIONAL DE RISCO DE TRABALHO** – A EMBASA pagará o adicional de risco de trabalho aos (às) empregados (as) que estejam expostos (as) ao trabalho perigoso, a exemplo dos trabalhadores expostos a intempéries, insolação, umidade e risco de morte. O valor estabelecido a título de adicional será correspondente a 20% do salário base do trabalhador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ADICIONAL DE TITULAÇÃO** – A EMBASA pagará adicional monetário não cumulativo sobre o salário-base, na forma de Adicional de Titulação para empregados que apresentarem diploma de conclusão de cursos técnicos, graduação e pós-graduação, obedecendo aos seguintes critérios:

Para profissionais de nível médio e técnico

|  |  |
| --- | --- |
| Título | Percentual |
| Certificado de curso técnico | 15% |
| Diploma de curso superior em nível de graduação | 20% |
| Certificado de pós-graduação *lato sensu* (incluindo MBA), com carga horária mínima de 360h.  | 25% |
| Diploma de mestrado | 35% |
| Diploma de doutorado | 45% |

Para profissionais de nível superior

|  |  |
| --- | --- |
| Título | Percentual |
| Segundo diploma de curso superior em nível de graduação | 20% |
| Certificado de pós-graduação *lato sensu* (incluindo MBA), com carga horária mínima de 360h.  | 25% |
| Diploma de mestrado | 30% |
| Diploma de doutorado | 40% |

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PRÊMIO ASSIDUIDADE** – A EMBASA pagará prêmio de assiduidade, correspondente ao salário base do empregado. Para efeito do cálculo do prêmio serão considerados os seguintes percentuais:

|  |  |
| --- | --- |
| Número de Faltas | Percentual do Prêmio |
| 0 | 100% |
| 1 | 75% |
| 2 | 50% |
| 3 | 25% |
| 4 ou mais | 0% |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cômputo das faltas dar-se-á no período aquisitivo das respectivas férias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para efeito desta cláusula, não serão consideradas as faltas ao serviço por:

a) Licença maternidade ou paternidade.

b) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge, ascendente ou descendente, irmão ou dependente declarado em carteira profissional.

c) Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento.

d) 01 (um) dia, em cada doze meses de trabalho, em razão de doação voluntária de sangue,

mediante comprovação.

e) Até 02 (dois) dias para alistamento eleitoral.

f) Ausência decorrente de acidente de trabalho.

g) Falha no sistema de transporte fornecido pela EMBASA, devidamente comprovada.

h) Motivo de doença contagiosa, devidamente comprovada.

i) Atestado médico.

j) Licença vestibular.

k) Ausência para frequência às aulas e/ou atividades acadêmicas previstas na Cláusula do Empregado Estudante.

l) Participação em atividade sindical por solicitação do SINDAE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** –Quando ocorrer rescisão do contrato de trabalho do empregado com mais de doze meses de relação de emprego, o prêmio de assiduidade relativo ao período aquisitivo incompleto, será pago proporcionalmente, observadas as faltas ocorridas no mesmo período.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VALE CULTURA –** A EMBASA disponibilizará para todos os seus empregados o vale cultura no valor de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme legislação federal vigente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PAGAMENTO DE MEDICAMENTOS –** A EMBASA se compromete a reembolsar ao empregado o valor integral das despesas com medicamentos para tratamento de doenças crônicas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – INDICAÇÃO DE PREPOSTOS** – A EMBASA se compromete a apenas indicar como prepostos em processos judiciais trabalhistas apenas gerentes, superintendentes e/ou trabalhadores com função gratificada da Empresa.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Para os demais processos que não sejam trabalhistas, o preposto receberá um adicional de 10% (dez por cento) do salário base.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – GRATIFICAÇÃO DE LÍDER DE PROCESSO –** A EMBASAse obriga a pagar a todos os seus empregados que exercem a função de líder de processo o valor de 20% (vinte por cento) do seu salário base.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CUSTEIO DO REGISTRO DE CLASSE** – A EMBASA custeará o valor do registro do conselho de classe daqueles que a EMBASA cobrar a apresentação anual.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – MULTA –** Fica estipulada a multa de 01 (um) Salário Mínimo para o caso de descumprimento deste a­cordo por parte do SINDAE e a multa de 01 (um) salário mínimo por trabalhador da empresa no caso de descumprimento do presente acordo por parte da EMBASA.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – VIGÊNCIA –** O presente Acordo vigorará até abril de 2022, sendo que as cláusulas de natureza econômica serão objeto de novas negociações em 1º de maio de 2018, 2019, 2020 e 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Para todos os casos, fica estabelecido o dia 1.º de maio de cada ano como data base da categoria.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** A EMBASA se obriga a cumprir integralmente o Acordo Coletivo atual (2016/2018) enquanto o posterior não for negociado.